

ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

	ROJETO DE LEI N° 025/2022.
PARA PARECER/	Dispõe sobre a cri de Identificação e Paciente Diabétic providências.
Presidente da CMP)

ispõe sobre a criação da Carteira e Identificação e Informação do aciente Diabético e dá outras rovidências.

- O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:
- Art.1º. Dispõe sobre a criação da Carteira de Identificação Informação do Paciente Diabético, na qual constarão detalhes da patologia, medicações utilizadas e recomendações para o tratamento de urgência e emergência.

Parágrafo Único. Fica a cargo do Poder Executiva a implementação do procedimento de cadastro, e emissão das Carteiras de Identificação e Informação dos Pacientes Diabéticos.

- Art. 2º. Na Carteira de informação ao paciente diabético além dos dados mencionados no artigo 1º deverá constar:
- I Nome completo do paciente;
- II Número do cartão do Sistema Único de Saúde (SUS);
- III Data de nascimento
- IV Indicativo DM1 (diabetes mellitus 1) ou DM2 (diabetes mellitus 2);
- V Em fonte destacada, o alerta: "Paciente diabético, em caso de emergência, informar esta condição ao médico atendente".
- Art. 3°. A criação de um protocolo de atendimento ao paciente Diabético nas unidades de saúde e hospitais do município.
- Art. 4 °. Deverão ser realizadas campanhas com cartazes e folhetos que sejam colocados em hospitais e unidades de saúde para conscientizar a população a respeito do Diabetes, informando sobre os



ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY



PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

sintomas e ações que devem ser tomadas ao descobrir ser portador da Diabetes.

Art. 5°. Os pacientes Diabéticos beneficiados por esta lei deverão, obrigatoriamente, ser domiciliados no município de Paraty.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Paraty, 12 de maio de 2022.

Paulo Sergio C. dos Santos – MDB Vereador – Autor 1° Vice - Presidente





ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

Câmara Municipal PARATY A Casa do Povo

PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL

JUSTIFICATIVA

O indivíduo acometido por essa enfermidade está sujeito a sofrer descompensação hiperglicêmica aguda e a hipoglicemia. Tais situações requerem ações rápidas e efetivas para que não causem complicações graves. Logo, o socorro prestado da forma correta pode determinar a sobrevivência do paciente; bastando, para tanto, que a equipe de atendimento saiba da existência da doença e seu tipo.

Destarte, a Carteira de Informação do Paciente Diabético, pelas informações nela contidas, auxiliará os profissionais de pronto-socorro a identificarem, com agilidade, o procedimento correto a ser realizado. Além disso, também poderá ser utilizada para, por exemplo, facilitar o acesso às medicações pertinentes. A feitura das carteiras é uma ação, relativamente simples, que trará mais eficiência no atendimento dos diabéticos, e, assim, faz-se necessária.

Devido a relevância do presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos Nobres Pares para sua aprovação.

> Sala das Sessões, Paraty, 12 de maio de 2022.

Paulo Sergio C. dos Santos – MDB Vereador – Autor 1° Vice - Presidente

